

EMENDA N° - CCJ
(ao PL nº 5.029, de 2019)

Suprime-se, no art. 1º do PL nº 5.029, de 2019, a alteração proposta ao § 3º do art. 37 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

SF/19486.26448-79

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 5.029, de 2019, pretende alterar o § 3º do art. 37 da Lei dos Partidos Políticos, para limitar os descontos que a Justiça Eleitoral pode fazer nos repasses do Fundo Partidário, no caso de desaprovação da prestação de contas, a no máximo 50% do repasse.

Pretende-se, aqui, facilitar ainda mais o pagamento das multas aplicadas aos partidos e diminuir seu poder inibidor, chocando-se, claramente, com a necessidade de moralização das contas partidárias.

Destaca-se ainda que a presente emenda é parte de um conjunto de emendas construídas a muitas mãos com mais de vinte organizações da sociedade civil, lideradas pela Transparência Partidária, que se opõem ao presente projeto. Precisamos reinventar o modelo de partidos políticos no Brasil e não reforçar os aspectos que levaram aos recorrentes escândalos de Caixa 2 e corrupção e à crise de confiança nos partidos que vive o Brasil.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA